



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE  
Terra do Papangu



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 002/2019

CONVITE Nº 02/2019

Que entre si celebram:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cel. Bezerra, 47- Centro- Bezerros- PE, CEP: 55.660-000, representado legalmente por seu Presidente Constitucional, Vereador, o Sr. José Hailton de Carvalho e Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maria Alves da Silva, 85, Santo Antônio Bezerros, RG Nº 33.848.325-1 SSP- PE, CPF Nº 122.098.824-35 Centro neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

b) Do outro lado a licitante Elairton Sabino Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ Nº 32.559.655/0001-90, com Sede na Rua Cláudio Soares da Silva, Nossa Senhora Aparecida, Bezerros - Estado de Pernambuco, CEP 55.660-000, representada pelo Sr. Elairton Sabino da Silva, brasileiro (a), solteiro, Advogado, portador do RG nº 7499474 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 064.528.044-56, residente e domiciliado a Rua Cláudio Soares da Silva, 180, Nossa Senhora Aparecida na cidade de Bezerros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para esta casa legislativa, por um período de 12 meses, conforme o projeto básico anexo a esse contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do início e prazo de execução

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses. Contrato obedece aos artigos 54 a 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II.



Elairton Sabino  
Advogado  
OAB/PE: 43.390





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



## CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12(doze) parcelas iguais, fixas de R\$3.000,00 (três mil reais).

## CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal e recibo de Prestação de serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Finanças do Município.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

## CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

A Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria jurídica para casa legislativa, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

### 01 – Poder Legislativo

#### 01.01 – Câmara Municipal



Elairton Sabino  
Advogado  
OAB/PE: 43.390





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



**01.031.1001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara e Capacitação**  
**3.3.90.35.– Serviços de Consultoria**

## CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando -se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

III- Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – Da multa.

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município de Bezerros - PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme Edital de Licitação do Processo nº001/2019, Convite nº001/2019, conforme descrito abaixo:

O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.



Elairton Sabino  
Advogado  
OAB/PE: 43.390





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)



Elairton Sabino  
Advogado  
OAB/PE: 43.390



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

Ao fornecedor que após receber a ordem de fornecimento da parcela, emitido pelo setor responsável, não entregar o objeto solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento, sem justificativa, será notificado formalmente com uma advertência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Local Da Prestação Dos Serviços E Das Despesas

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município de Bezerros -PE. Havendo necessidade de deslocamento a Brasília ou outra cidade ou Estado diferente daqueles previstos no início do item, haverá o deslocamento de um advogado da CONTRATADA, com despesas pagas pela CONTRATANTE.

Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas da CONTRATADA, exceto aquelas advindas de serviços realizados fora da cidade de Bezerros - PE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que



Elairton Sabino  
Advogado  
OAB/PE: 43.390



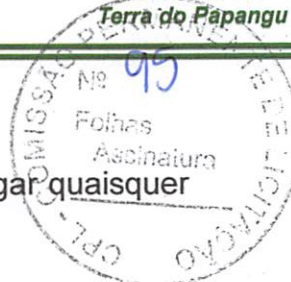


# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE  
Terra do Papangu

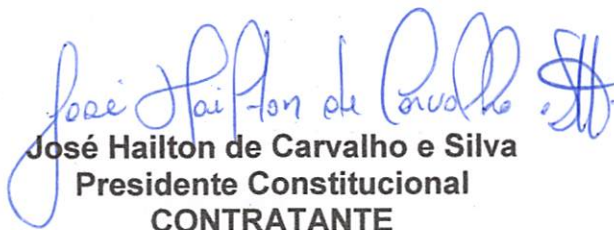


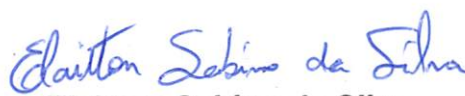
incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Bezerros - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.


Bezerros- PE, em, 08 de fevereiro de 2019.

  
José Hailton de Carvalho e Silva  
Presidente Constitucional  
CONTRATANTE

  
Elairton Sabino da Silva  
Elairton Sabino Sociedade Individual de advocacia  
CONTRATADO

32.559.655/0001-90  
ELAIRTON SABINO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Rua Claudio Soares da Silva, 180  
Nossa Senhora Aparecida CEP 55660-000  
Bezerros PE

## TESTEMUNHAS:

NOME: Erickson Faudens de Nascimento   
RG: 8.671.624.

NOME: Gláucia Veridiana da S. Pontes  
RG: 165945-505



# ELAIKON SABINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição Estadual nº 14.000.000-00

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida pelo sistema de arquivamento eletrônico.

Assinatura: ELAIKON SABINO

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida pelo sistema de arquivamento eletrônico.

Assinatura: ELAIKON SABINO

Assinatura: ELAIKON SABINO

Assinatura: ELAIKON SABINO

**ELAIKON SABINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Rua Claudio Soares da Silva, 180  
Nossa Senhora Aparecida, CEP: 03680-000  
Bertópolis - PE

1987-1990

1991-1994

1995-1998